



ESTADO DO TOCANTINS

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL – OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO



Projeto de Lei nº 320/2019, de 15 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2020 Estimando Receita e Fixando Despesas e dá outras providências”.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de **R\$ 11.900.000,00** (onze milhões novecentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação

APROVADO

EM 03/12/2019

Unanimidade
(Signature)

AVENIDA BERNADO SAYAO, S/Nº, CENTRO, CEP: 77558-000 FONE: (63) 3335-1169

CNPJ: 01.629.809/0001-40

Oliveira De Fátima - TO

APROVADO

EM 04/12/2019

Unanimidade
(Signature)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL – OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

das despesas mencionada no parágrafo **R\$ 11.900.000,00** (onze milhões novecentos mil reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	13.203.532,47
IMPOSTOS	420.499,47
CONTRIBUIÇÕES	476.175,00
RECEITA PATRIMONIAL	142.758,00
RECEITA DE SERVIÇOS	105.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.050.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	378.127,50
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	104.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	271.627,50
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.681.660,00)
(R) DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(1.681.660,00)
TOTAL DA RECEITA	11.900.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL – OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I- Por Órgãos/Unidade:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	593.000,00		593.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL:			
Gabinete do Prefeito	530.000,00		530.000,00
Secretária de Administração	1.216.800,00		1.216.800,00
Secretária de Finanças	729.500,00		729.500,00
Secretária de Agricultura e Abastecimento	511.000,00		511.000,00
Secretária de Comunicação	50.000,00		50.000,00
Secretária de Transito	62.000,00		62.000,00
Secretária de Educação	3.461.775,00		3.461.775,00
Secretária de Esportes e Juventude	131.600,00		131.600,00
Secretária de Habitação	177.250,00		177.250,00
Secretária de Obras e Vias Publica	577.975,00		577.975,00
Secretária de Urbanismo	40.000,00		40.000,00
Secretária de Meio Ambiente	224.000,00		224.000,00
Secretária de Transportes	138.500,00		138.500,00
Secretária de Cultura, Lazer e Turismo	24.500,00		24.500,00
Procuradoria Geral do Município	130.000,00		130.000,00
Controladoria Geral do Município	56.000,00		56.000,00
Reserva de Contingência	11.000,00		11.000,00
TOTAL PREFEITURA			8.071.900,00
AGENCIA DE SANEAMENTO-ASO	118.500,00		118.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.046.750,00		2.046.750,00
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	754.850,00		754.850,00
FUNDO PREVIDENCIA PROPRIA-PREVITA		315.000,00	315.000,00
TOTAL GERAL	11.585.000,00	315.000,00	11.900.000,00

II. POR FUNÇÕES

LESGISLATIVO	593.000,00
--------------	------------



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL – OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

JUDICIARIA	3.000,00
ADMINISTRACAO	2.749.300,00
SEGURANCA PUBLICA	39.500,00
ASSISTENCIA SOCIAL	754.850,00
PREVIDENCIA SOCIAL	235.500,00
SAUDE	2.046.750,00
EDUCACAO	3.461.775,00
CULTURA, LAZER E TURISMO	24.500,00
URBANISMO	525.000,00
HABITACAO	177.250,00
SANEAMENTO	118.500,00
GESTAO AMBIENTAL	201.500,00
AGRICULTURA	511.000,00
ENERGIA	115.475,00
TRANSPORTE	200.500,00
DESPORTO E JUVENTUDE	131.600,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	11.000,00
TOTAL DA DESPESA	11.900.000,00

Parágrafo único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 4º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o total das despesas nela fixada,

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL – OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

para proceder ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- II – excesso de arrecadação em bases constantes;
- III – anulação parcial ou total de dotações;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. Os créditos adicionais previstos neste artigo seguirão o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e observarão as diretrizes especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como as orientações deliberadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Art. 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – aplicar recursos provenientes de superávit financeiro ou excesso de arrecadação das fontes de recursos destinadas à despesas a cargo de receitas vinculadas, originadas em termo de convênio firmado com entes da federação – União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em programa de trabalho;
- II – incorporar superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2019, de recursos vinculados com destinação específica;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL – OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

III – o excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

IV – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V – insuficiências de dotações para amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

VI – remanejamentos entre dotações alocadas em projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem o saldo do mesmo, observadas as limitações desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos especiais por Decreto, mediante anulação de recursos previstos conforme disposto no art. 43 III da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2020, conforme estabelecido no art. 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como, incluir, alterar e manter os elementos e subelementos do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD na Lei vigente.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL – OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 11. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes do anexo a esta lei.

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL – OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita do Município de Oliveira de Fátima/TO,
15 de outubro de 2019.


GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal